



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÕES VITALÍCIAS » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AOS ATOS.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -00510/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-16726/17

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE AS BENEFICIÁRIAS E OS ATOS:

03.01. NOME: Maria de Fátima de Paiva Santos

03.02. IDADE: 57 anos, fls. 24.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria Nº 429, fls. 14.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato – Presidente PBPREV

03.03.05. DATA DO ATO: 17 de Agosto de 2017, fls. 14.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado as Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 29 DE AGOSTO DE 2017, FLS.15 .

03.04. NOME: MARIA JOSÉ DOS SANTOS

03.05. IDADE: 81 anos, fls. 50.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.06.03. ATO: Portaria Nº 540, fls. 36.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato – Presidente PBPREV

03.06.05. DATA DO ATO: 25 DE OUTUBRO de 2017, FLS.36.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado as Paraíba

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 07 DE NOVEMBRO DE 2017, FLS.37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Luiz Correia Dos Santos
04.02. IDADE: 82 anos, fls. 04.
04.03. CARGO: SUB TENENTE
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: PBPREV - REFORMADO
04.05. MATRÍCULA: 50.811-90
04.06. DATA DO ÓBITO: 05 de agosto de 2017, fls. 44.

05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 59/62, destacando que a mencionada pensões vitalícias, consubstanciada nas Portarias - P nº 429, 540 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensões vitalícias das Senhoras Maria de Fátima de Paiva Santos e Maria José dos Santos, formalizados pelas Portarias-P Nº 429 V fls. 14, 540, fls. 36, estando corretas as fundamentações, bem como os cálculos das referidas pensões, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos das referidas pensões.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16726/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de Pensões vitalícias das Senhoras Maria de Fátima de Paiva Santos e Maria José dos Santos, formalizados pelas Portarias-P Nº 429 V fls. 14, 540, fls. 36, supra caracterizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de abril de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 3 de Abril de 2018 às 16:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Abril de 2018 às 08:54



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO